



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 116/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 410/2016, que “Institui Abono Pecuniário aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2016.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente -- ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 09 / 06 / 2016  
Horas 08 : 15  
Por: Dennis

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 410/2016

Institui Abono Pecuniário aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Pecuniário aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER, nas Fases Regionais e Fase Estadual e em todas as suas etapas.

Parágrafo único. O Abono a que se refere o *caput* deste artigo tem natureza excepcional e transitória e não se incorpora à remuneração do servidor.

Art. 2º. A designação dos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC que participarão diretamente da organização, coordenação e execução do JOER, far-se-á pelas Coordenadorias Regionais de Educação - CREs/SEDUC, as quais sediarão as Fases Regionais e Fase Estadual do evento, mediante a publicação dos atos de designação no Diário Oficial.

Art. 3º. No período de organização, coordenação e execução das atividades do JOER, o servidor designado não sofrerá prejuízo na remuneração do cargo efetivo desenvolvido na SEDUC.

Art. 4º. Os servidores designados atuarão nas Fases Regionais e Fase Estadual - Etapas Infantil, Juvenil e Paralímpica, nas seguintes funções:

I - Direção-Geral;

II - Vice-Direção;

1

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

III - Gerência;

IV - Coordenação I;

V - Coordenação II;

VI - Auxiliar I;

VII - Auxiliar II; e

VIII - Auxiliar III.

Art. 5º. O valor do Abono a ser pago e o quantitativo de servidores a serem designados para o desempenho das atividades no JOER, são os constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 6º. O pagamento do Abono Pecuniário ocorrerá após a publicação nominal em Diário Oficial do Estado, estando o mesmo condicionado ao calendário de processamento de dados do pagamento estadual dos servidores.

Art. 7º. A percepção do Abono Pecuniário está diretamente vinculada ao efetivo desempenho das atividades no JOER e o não cumprimento das funções para as quais o servidor foi designado importará ao não pagamento do Abono ou ao dever de imediato ressarcimento aos cofres públicos, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 1.943, de 21 de agosto de 2008.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de junho de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 410/2016**

**ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Direção-Geral	13	R\$ 800,00
Vice-Direção	2	R\$ 745,00
Gerência	21	R\$ 600,00
Coordenação I	193	R\$ 500,00
Coordenação II	178	R\$ 410,00
Auxiliar I	92	R\$ 400,00
Auxiliar II	100	R\$ 370,00
Auxiliar III	152	R\$ 320,00
TOTAL	1	R\$ 316.410,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 89 , DE 24 DE MAIO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo de Projeto de Lei que “Institui Abono Pecuniário aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER e dá outras providências.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei visa bonificar os profissionais capacitados e envolvidos no atendimento aos participantes - alunos/atletas e professores/técnicos - dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER.

Vale destacar que o JOER é o maior evento esportivo do Estado de Rondônia, realizado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com vistas a fortalecer a saúde do indivíduo por meio da prática esportiva, identificar talentos esportivos nas escolas, promover intercâmbio sócio-desportivo-cultural entre estudantes e profissionais da área de educação física, das diferentes regiões de nosso Estado, bem como valorizar o trabalho do profissional nas ações ligadas ao esporte escolar.

Ainda, a realização dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER estimula alunos/atletas, professores/técnicos e dirigentes das escolas públicas e particulares a participarem do evento, classificando-os aos Jogos Escolares da Juventude Brasileira, realizado pelo Comitê Olímpico do Brasil/COB, em parceria com o Ministério do Esporte e Ministério da Educação.

Nobres Parlamentares, aliado à importância dos jogos estudantis realizou-se estudo por meio de dados coletados e registrados durante a participação nas últimas edições do JOER, no qual observou-se a necessidade de atualização administrativa dos jogos, regulamentados pelas Leis Estaduais nº 1.943, de 21 de agosto de 2008, e nº 2.028, de 10 de março de 2009, bem como constatou-se a defasagem dos valores do Abono Pecuniário nas referidas leis, além das funções não condizerem com o novo formato de estruturação oferecido para a realização do JOER.

Convém ressaltar que desde o ano de 2012, a SEDUC realiza a capacitação e a qualificação dos profissionais envolvidos, ocasionando como resultado a melhoria na qualidade dos serviços e a tramitação de processos inerentes ao acontecimento esportivo, e em 2016, as capacitações ganharam maiores proporções com a realização do workshop JOER, melhorando a operação logística e administrativa, facilitando a fiscalização por parte dos órgãos competentes e oferecendo transparência aos seus participantes, bem como reduzindo a quantidade de profissionais envolvidos no evento.

Faz-se necessário, portanto, o suporte e o gerenciamento diário da estrutura administrativa operacional do JOER que se subdivide nas mais variadas ações de transporte, hospedagem, alimentação, área técnica esportiva, saúde, secretaria-geral, credenciamento e segurança.

Em consequência dessa redução de pessoal e tendo orçamento previsto, sem que haja impacto financeiro ao Executivo, o presente Projeto de Lei propõe o aumento dos valores pagos aos servidores convocados para atuarem no Comitê Central Organizador do evento, bem como a alteração da nova estrutura administrativa, conforme quadros comparativos entre a legislação vigente e a atual proposta:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO DO GAB. PROJ. Nº 100/2016  
Em 30 / 05 / 16 às 08:00  
Nome \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Lei 1.946/2008			
Função	Quant.	Valor	TOTAL
Coordenador-Geral	16	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00
Coordenador Regional	17	R\$ 550,00	R\$ 9.350,00
Coordenador de Modalidade	104	R\$ 400,00	R\$ 41.600,00
Sub-Coordenador	150	R\$ 300,00	R\$ 45.000,00
Apoio Técnico I	63	R\$ 400,00	R\$ 25.200,00
Apoio Técnico II	182	R\$ 300,00	R\$ 54.600,00
Apoio Técnico III	123	R\$ 180,00	R\$ 22.140,00
Apoio Administrativo I	368	R\$ 250,00	R\$ 92.000,00
Apoio Administrativo II	94	R\$ 180,00	R\$ 16.920,00
Total	1117		R\$ 316.410,00

Nova proposta da Lei Estadual					
Função 2016	QUANTITATIVO	% Professor Classe C Referência I	Valor Base 2016	Valor 2016	TOTAL
Direção-Geral	13	36,06	R\$ 2.218,24	R\$ 800,00	R\$ 10.400,00
Vice-Direção	2	33,58		R\$ 745,00	R\$ 1.490,00
Gerência	21	27,04		R\$ 600,00	R\$ 12.600,00
Coordenação I	193	22,54		R\$ 500,00	R\$ 96.500,00
Coordenação II	178	18,48		R\$ 410,00	R\$ 72.980,00
Auxiliar I	92	18,03		R\$ 400,00	R\$ 36.800,00
Auxiliar II	100	16,67		R\$ 370,00	R\$ 37.000,00
Auxiliar III	152	14,42		R\$ 320,00	R\$ 48.640,00
TOTAL	751				

Insta esclarecer, por fim, que o hodierno Projeto de Lei revoga a Lei nº 1.943, de 21 de agosto de 2008, que “Institui Abono Pecuniário para os Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC que participarão diretamente da organização, coordenação e apoio aos Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER, Edição 2008, em suas diversas fases (Regional, Estadual e participação Nacional).”.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 24 DE MAIO DE 2016.

Institui Abono Pecuniário aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Abono Pecuniário aos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e execução dos Jogos Escolares de Rondônia - JOER, nas Fases Regionais e Fase Estadual e em todas as suas etapas.

Parágrafo único. O Abono a que se refere o *caput* deste artigo tem natureza excepcional e transitória e não se incorpora à remuneração do servidor.

Art. 2º. A designação dos servidores ativos do Quadro da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC que participarão diretamente da organização, coordenação e execução do JOER, far-se-á pelas Coordenadorias Regionais de Educação - CREs/SEDUC, as quais sediarão as Fases Regionais e Fase Estadual do evento, mediante a publicação dos atos de designação no Diário Oficial.

Art. 3º. No período de organização, coordenação e execução das atividades do JOER, o servidor designado não sofrerá prejuízo na remuneração do cargo efetivo desenvolvido na SEDUC.

Art. 4º. Os servidores designados atuarão nas Fases Regionais e Fase Estadual - Etapas Infantil, Juvenil e Paralímpica, nas seguintes funções:

- I - Direção-Geral;
- II - Vice-Direção;
- III - Gerência;
- IV - Coordenação I;
- V - Coordenação II;
- VI - Auxiliar I;
- VII - Auxiliar II; e
- VIII - Auxiliar III.

Art. 5º. O valor do Abono a ser pago e o quantitativo de servidores a serem designados para o desempenho das atividades no JOER, são os constantes do Anexo Único, desta Lei.

Art. 6º. O pagamento do Abono Pecuniário ocorrerá após a publicação nominal em Diário Oficial do Estado, estando o mesmo condicionado ao calendário de processamento de dados do pagamento estadual dos servidores.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 7º. A percepção do Abono Pecuniário está diretamente vinculada ao efetivo desempenho das atividades no JOER e o não cumprimento das funções para as quais o servidor foi designado importará ao não pagamento do Abono ou ao dever de imediato ressarcimento aos cofres públicos, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 1.943, de 21 de agosto de 2008.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente iniciando com a letra 'B'.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR
Direção-Geral	13	R\$ 800,00
Vice-Direção	2	R\$ 745,00
Gerência	21	R\$ 600,00
Coordenação I	193	R\$ 500,00
Coordenação II	178	R\$ 410,00
Auxiliar I	92	R\$ 400,00
Auxiliar II	100	R\$ 370,00
Auxiliar III	152	R\$ 320,00
TOTAL	1	R\$ 316.410,00

*berg*